

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.805, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dá a denominação de "Tonico Barão", ao Ginásio Estadual de General Salgado  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Tonico Barão" o Ginásio Estadual de General Salgado.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.806, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Antônio Carlos" o atual Grupo Escolar de Catiguá.  
Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, (... vetado ...).  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.807, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dá denominação a Posto de Puericultura  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Enéas Carvalho de Aguiar" o Posto de Puericultura do Jardim Bela Vista, em Bauru.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Fausto Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 37.063, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual do Imirim.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 7.765,20 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, quadra 254, setor 75 da planta da Capital, que consta pertencer a Antonio Ferreira Pimentel, necessário à construção do Ginásio Estadual do Imirim, com as seguintes medidas e confrontações: 100,00 metros de frente para a rua Caraguatuba por 80,00 metros da frente aos fundos; de um lado, com frente para a rua Padre João Gualberto; do outro, confronta com quem de direito e nos fundos, mede 100,00 metros confrontando também com quem de direito, medidas essas constantes da planta F.12755, anexa ao processo DJ-20.272/60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 37.064, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados na Vila Simone, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessários à construção do Grupo Escolar Armando Gomes de Araujo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os lotes de terreno abaixo discriminados, com a área total de 4.388,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), situados na Vila Simone, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessários à construção do Grupo Escolar Armando Gomes de Araujo, a saber:

1. — um lote de terreno com a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), que consta pertencer a Roger Carlos Armando Machado de Oliveira, medindo 46,56 metros de frente para a rua Alfredo Moreira Pinto; 42,27 metros de frente para a rua Caraguatuba; 32,25 metros de frente para a rua Antero Bloem; 3,50 metros nos cantos chanfrados das esquinas que a rua Alfredo Moreira Pinto forma com as outras duas; 50,41 metros nos fundos, onde confronta com Francisco Teresa Cristine Spech;

2. — Um lote de terreno com a área de 2.388,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados) que consta pertencer a Françoise Teresa Cristine Spech, medindo 47,30 metros de frente para a rua Caraguatuba; 47,50 metros de frente para a rua Antero Bloem; de outro lado, mede 50,41 metros, onde confronta com propriedade de Roger Carlos Armando Machado de Oliveira; no último lado, mede 50,30 metros, onde confronta com os lotes de Francisco Ferrentini e quem de direito, medidas essas constantes da planta F.12607, anexa ao processo DJ-20.455/60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei

Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.065, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro da Freguesia do O', município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Souza

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 6.980,00 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e oitenta metros quadrados), situado no bairro da Freguesia do O', município e comarca da Capital, que consta pertencer à Companhia Líder Construtora, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Souza, com as seguintes medidas e confrontações: 67,40 metros de frente para a Estrada da Parada; 23,60 metros em arco de concordância; 80,00 metros de frente para a Rua C; 42,60 metros, confrontando com quem de direito; 71,00 metros em linha curva, de frente para a rua Benedito Nunes; 28,60 metros confrontando com o lote n. 73; 19,30 metros confrontando com Jonas Dourado de Oliveira; 25,80 metros de frente para a rua Antonio Braga, medidas essas constantes da planta F.12647, anexa ao processo DJ-20.479/60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.066, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila São José, distrito de Osasco, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Professor João Batista Brito

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.490,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil, quatrocentos e noventa metros quadrados), situado na Vila São José, distrito de Osasco, município e comarca da Capital, que consta pertencer a José Pisapia, necessário à construção do Grupo Escolar Professor João Batista Brito, com as seguintes medidas e confrontações: 103,30 metros de frente para a Rua 8; 45,00 metros de frente para a Rua 5; 45,00 metros de frente para a Rua 6 e 96,60 metros nos fundos, onde confronta com o expropriando, medidas essas constantes da planta F. 12715, anexa ao processo DJ-20.529/60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de Agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N 37.067, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado em São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Centro de Saúde

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno e respectivas benfeitorias com a área aproximada de 1.537,35 m<sup>2</sup>. (um mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados) situado em São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Izabel Moraes Miragaia, necessário à construção do Centro de Saúde, com as seguintes medidas e confrontações: 32,60 metros de frente para a Praça Campos Sales, incluindo o prédio residencial n. 31; do lado direito, onde mede 49,80 metros, confronta com Maria das Dôres; nos fundos, 31,30 metros confrontando com terreno da Vila Pedroso; do lado esquerdo, em linha quebrada, mede 38,60 metros mais 11,75 metros em dois segmentos retos confrontando com propriedade de José Parente e outros, medidas essas constantes da planta C. 12717, anexa ao processo DJ-20.527/60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 218.491.1 — da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
Fausto Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.068, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro de Batyrus ou Pedra Branca, município e comarca de São Bernardo do Campo e destinado aos serviços da Estação de Tratamento de Água do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do